



PODER JUDICIÁRIO
9ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
AUD9aCJM/DIADM9CJM/NUAC09CJM

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COMUNS - CONTRATAÇÃO DIRETA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto da contratação

1.1. Contratação de serviços *de empresa especializada para fornecimento de Impressoras, em regime de Comodato, com Assistência técnica e Reposição de partes ou componentes, Suprimento e Materiais de consumo, necessários ao perfeito funcionamento das máquinas, exceto papel, e manutenção preventiva (mensal) e corretiva, para atender as necessidades processuais e administrativas da Auditoria Militar da 9ª CJM*, nos termos da tabela abaixo, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

TABELA DESCRITIVA

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade mensal	Valor Mensal	Valor Global 48 meses
1	Impressora multifuncional policromática para impressão, cópia e digitalização - Tipo I	26760	Unidade	1	R\$	R\$
2	Impressora multifuncional policromática para impressão, cópia e digitalização - Tipo II	26778	Unidade	1	R\$	R\$
3	Impressão monocromática	26891	páginas*	250	R\$	R\$
4	Impressão policromática	26859	páginas*	100	R\$	R\$

Quantidade estimativa.

1.1.1. Justificativa pelo Não-Parcelamento: Parcelar o serviço de locação em vários fornecedores diferentes pode não ser vantajoso para esta contratação. Especialmente em um contrato de pequeno valor, sujeito a dispensa de licitação, o parcelamento pode não atrair um número significativo de fornecedores, resultando em pouca competição e possíveis dificuldades na seleção de empresas qualificadas. A Auditoria da 9ª CJM tem sua necessidade atendida com apenas 2 (duas) empresas disponibilizadas, sendo que o número de impressões varia de uma para outra, mensalmente, uma vez que a necessidade cotidiana surge a depender dos setores mais próximos ou das seções atendidas, o que torna o valor das impressões de cada uma ainda mais baixo que o estimado para ser mensal.

Assim, consolidar o fornecimento em um único contrato permite uma clara responsabilidade técnica, evitando a transferência de responsabilidades entre diferentes fornecedores. Isso também reduz os custos administrativos para a Administração, evitando a complexidade e a burocracia associadas à gestão de vários contratos. Por fim, ao buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado, a concentração em um único contrato pode promover uma competição mais saudável e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos (humanos e orçamentários).

1.2. A parcela do objeto desta contratação que envolve bens de consumo não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato Normativo PRSTM nº 702, de 2024 (3564810).

1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na Tabela Descritiva acima.

1.31. Os equipamentos deverão possuir as seguintes características mínimas:

a) Impressora multifuncional policromática para impressão, cópia e digitalização - Tipo I:

1. Impressão com tecnologia eletrofotográfica a seco (*laser*, LED ou equivalente);
2. Funções de impressão, digitalização e cópia;
3. Digitalização colorida;
4. Resolução mínima de impressão de 600 x 600 dpi;
5. Trabalhar com os seguintes tamanhos e tipos de papel: A4, Carta e Ofício, comum, reciclado, pré-impressão, papel cartão, timbrado, etiqueta, envelope;
6. Gramatura: Que permita impressão de folhas com gramatura entre 75 g/m2 e 180 g/m2;
7. Deve possuir modo de impressão e digitalização em frente e verso automático;
8. Linguagens de impressão: PCL5e ou PCL6e, Postscript e PDF;
9. Memória de no mínimo 512 MB;
10. Velocidade mínima de impressão: 15 a 25 ppm;
11. Capacidade mínima de entrada de papel de 250 (duzentos e cinquenta) folhas;
12. Cartucho de impressão monocromático para, no mínimo, 3.000 impressões/cópias e policromática

- para, no mínimo, 2.000 impressões/cópias;
- 13. ADF - Alimentador de documentos para, no mínimo, 50 folhas, para documentos de tamanho A4;
- 14. Formatos dos arquivos gerados pela digitalização, que devem ser pelo menos: *Joint Photographic Experts Group* (JPEG ou JPG) e *Portable Document Format* (PDF);
- 15. Suporte à resolução ótica mínima para cópia e digitalização de 600x600 dpi;
- 16. Digitalizar para: USB, pasta de rede e endereço de e-mail (via caminho de rede - SMB - ou via servidor FTP);
- 17. Deve possuir software de OCR incluso (PDF pesquisável);
- 18. Os equipamentos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Microsoft® Windows 7, 8, 10, Microsoft® Windows Server e sistemas operacionais de código aberto;
- 19. Conectividade: Interface interna para Rede Fast Ethernet 10/100/1000 Base TX e USB 2.0;
- 20. Deve possuir função/modo de economia de energia;
- 21. Deve possuir, no mínimo, uma entrada USB frontal;
- 22. Recurso de impressão em PDF direto;
- 23. Compatibilidade com impressão a partir de dispositivos móveis;
- 24. Deve incluir software que possibilite o monitoramento através de gerenciamento remoto, o qual que informe status do equipamento via web e o controle e contabilização de número de páginas impressas;
- 25. Deve possuir Pannel de Operação simplificado: Digital e Touchscreen.

b) Impressora multifuncional policromática para impressão, cópia e digitalização - Tipo II

- 1. Impressão com tecnologia eletrofotográfica a seco (*laser*, LED ou equivalente);
- 2. Funções de impressão, digitalização e cópia;
- 3. Digitalização colorida;
- 4. Digitalizar mídias de tamanho até A3;
- 5. Resolução mínima de impressão de 1200 x 1200 dpi;
- 6. Trabalhar com os seguintes tamanhos e tipos de papel: A3, A4, Carta e Ofício, comum, reciclado, pré-impressão, papel cartão, timbrado, etiqueta, envelope;
- 7. Gramatura: Que permita impressão de folhas com gramatura entre 75 g/m2 e 180 g/m2;
- 8. Deve possuir modo de impressão e digitalização em frente e verso automático;
- 9. Linguagens de impressão: PCL5e ou PCL6, Postscript e PDF;
- 10. Memória de no mínimo 2 Gb;
- 11. Velocidade mínima de impressão: 22 a 30 ppm;
- 12. Capacidade mínima de entrada de papel de 500 (quinhentas) folhas;
- 13. Cartucho de impressão monocromático para, no mínimo, 3.000 impressões/cópias e policromática para, no mínimo, 2.000 impressões/cópias;
- 14. ADF - Alimentador de documentos para, no mínimo, 100 folhas, para documentos de tamanho A4;
- 15. Formatos dos arquivos gerados pela digitalização, que devem ser pelo menos: *Joint Photographic Experts Group* (JPEG ou JPG) e *Portable Document Format* (PDF);
- 16. Suporte à resolução ótica mínima para cópia e digitalização de 600x600 dpi;
- 17. Digitalizar para: USB, pasta de rede e endereço de e-mail (via caminho de rede - SMB - ou via servidor FTP);
- 18. Deve possuir software de OCR incluso (PDF pesquisável);
- 19. Os equipamentos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Microsoft® Windows 7, 8, 10, Microsoft® Windows Server e sistemas operacionais de código aberto;
- 20. Conectividade: Interface interna para Rede Fast Ethernet 10/100/1000 Base TX e USB 2.0;
- 21. Deve possuir função/modo de economia de energia;
- 22. Deve possuir, no mínimo, uma entrada USB frontal;
- 23. Deve possuir, no mínimo, um painel LCD colorido 7" - Painel de Operação simplificado: Digital e Touchscreen;
- 24. Deve possuir módulo de acabamento com capacidade de grampear automaticamente até 50 (cinquenta) folhas;
- 25. Deve acompanhar gabinete (estante de acomodação);
- 26. Recurso de impressão em PDF direto;
- 27. Compatibilidade com impressão a partir de dispositivos móveis;
- 28. Deve incluir software que possibilite o monitoramento através de gerenciamento remoto, o qual que informe status do equipamento via web e o controle e contabilização de número de páginas impressas.

Formalização da contratação

- 1.4. A contratação dar-se-á *pela emissão de Contrato Administrativo, cuja minuta constitui ANEXO deste Termo de Referência.*
- 1.5. Como condição à assinatura do contrato ou à emissão de instrumento equivalente, será exigida a comprovação:
 - 1.5.1. da regularidade fiscal do Particular selecionado, conforme previsto nos requisitos de habilitação (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 1.5.2. de inexistência de sanção que impeça a contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e no Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 1.5.2.1. a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome do Particular selecionado e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#);
 - 1.5.3. de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) (art. 90, § 4º, da [Lei nº](#)

14.133, de 2021); e

1.5.4. de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2021).

1.6. Na hipótese de o Particular selecionado não cumprir as condições do subitem 1.5., será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

~~1.7. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica, se esse instrumento for utilizado para substituir o instrumento contrato, o reconhecimento de que:~~

~~1.7.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~1.7.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, neste Termo de Referência e em eventuais anexos de ambos;~~

1.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e em eventuais anexos de ambos;

1.7.1. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 desta Lei.

1.8. O Representante Legal do Particular selecionado, *após a adjudicação e a homologação da Dispensa OU após notificação por escrito*, deverá obrigatoriamente se cadastrar, no prazo de três dias úteis, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço:

https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0

1.8.1. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-JMU ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

1.8.2. As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do Sistema.

1.8.3. O uso indevido do Sistema será passível de apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

1.8.4. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o Particular selecionado assinar os documentos, nos prazos contratualmente estipulados.

1.8.5. O referido cadastro possibilitará ao fornecedor/contratada realizar o **Peticionamento eletrônico, regulamentado pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020** (https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/27452-ATN-000430_28-07-2020_STM_1.pdf), para o envio dos documentos necessários durante todo o período da contratação, tais como: documentos pessoais do responsável legal, procurações, contratos sociais, ofícios diversos, pedidos de repactuação/reajuste, notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamentos de encargos, defesa prévia e recursos referentes a penalidades contratuais, entre outros.

1.8.5.1. De acordo com o artigo 14 do referido Ato, não será admitido intimar ou protocolar documentos por meio físico, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

1.9. A Administração, desde que, se for o caso, apresentado seguro-garantia, encaminhará e-mail com o link do contrato a ser assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

~~1.9.1. No caso da contratação ocorrer por meio da emissão de Nota de Empenho, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, por meio de Intimação Eletrônica, devendo o Fornecedor confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.~~

Nota Explicativa: O subitem 1.10 deve ser mantido, caso a contratação direta não seja celebrada mediante Dispensa Eletrônica.

1.10. Por ocasião da celebração da contratação, o particular selecionado deve entregar:

1.10.1. Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018, conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência;

1.10.2. Declaração de Parentesco, conforme modelo do Anexo II do Termo de Referência, a fim de atender aos arts. 7º e 11º do Ato Normativo nº 640 (3205183), que dispõe sobre vedação do nepotismo no âmbito da Justiça Militar da União, conforme Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

*1.10.3. Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores contados da assinatura do documento, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme modelo do Anexo III - **DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO JUDICIAL POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL** do Termo de Referência.*

Vigência da contratação

1.11. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses (máximo de 5 anos) contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo essa publicação acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir de sua assinatura.

1.11.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se presta à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, na forma do Art. 6º, inciso

XVII da Lei 14.133/2021; *sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o benefício que traz à contratada, permitindo-lhe maior tempo para amortizar investimentos e obter maior rentabilidade, bem como pela possibilidade de redução de preços ofertados à administração pública devido à diluição de custos fixos. Além disso, uma vigência mais longa resulta em vantagens administrativas, como evitar a sobrecarga das equipes com procedimentos anuais de renovação de contratos, e vantagens técnicas, pois estimula a permanência de profissionais experientes na execução dos serviços, aumentando a eficiência das atividades. Esses benefícios, embora não diretamente ligados ao aspecto econômico, contribuem para redução de custos administrativos ou aumento da produtividade, o que representa uma maior vantagem econômica para a Administração.*

1.11.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.11.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.11.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.11.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.11.2.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

1.11.2.4.1. A fiscalização, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse na prorrogação.

1.11.2.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

1.12. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.13. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.14. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

1.15. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.16. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da contratada (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2002](#)).

1.16.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública.

1.16.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação;

1.16.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do serviço contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é a seguinte: Embora o uso de máquinas impressoras e scanners seja realizado com menor frequência, em razão de sistemas eletrônicos como o Sistema Eletrônico de Informações - SEI e o Sistema de Peticionamento Eletrônico - E-Proc, este serviço ainda é importante devido à especificidade técnica dos serviços a ser efetuados e a necessidade de se manter os equipamentos em pleno funcionamento.

2.1.1. Os serviços em análise - locação de equipamentos de impressão com a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva - mostram-se como atividade meio, razão pela qual assiste razão a sua terceirização, por motivos de maior eficiência em sua prestação, por meio de empresa especializada; podendo a Administração Pública focar seus esforços em sua atividade fim, neste caso a prestação jurisdicional da JMU.

2.1.2. Cabe registrar, no ponto, que tal serviço é de suma importância para as atividades meio e fim desta Justiça Especializada, visto que esses equipamentos de impressão são utilizados por todos os setores da Auditoria da 9ª CJM, mormente a Secretaria o Plenário e os Gabinetes dos Juízes.

2.1.3. É importante destacar, ainda, as vantagens que a locação dessa natureza de equipamento traz como vantajosidade para a Administração Pública, destacadas as principais vantagens técnicas:

- **Redução de custos iniciais:** Ao optar pela locação, as organizações podem evitar altos investimentos iniciais, exigidos na compra de impressoras e multifuncionais. Esses equipamentos geralmente possuem um preço elevado, e a locação permite diluir esse custo ao longo do tempo, facilitando o gerenciamento financeiro e evitando um impacto significativo no orçamento;

- **Manutenção inclusa:** A locação de equipamentos de informática geralmente inclui serviços de manutenção preventiva e corretiva. Isso significa que **qualquer problema técnico ou falha nos equipamentos será tratado de forma rápida e eficiente por profissionais especializados, minimizando o tempo de inatividade e interrupção das atividades;** além disso, a Auditoria da 9ª CJM não precisará se preocupar com a contratação de técnicos ou custos adicionais com peças de reposição;

- **Atualização tecnológica constante:** No campo da tecnologia, a obsolescência é um desafio constante. Com a locação de impressoras e multifuncionais, as organizações se beneficiam da atualização regular desses equipamentos. Os **provedores de serviços geralmente oferecem equipamentos mais modernos e avançados tecnologicamente, garantindo que as empresas tenham acesso às últimas inovações e recursos,** o que contribui para um ambiente de trabalho mais eficiente e produtivo;

• **Flexibilidade e economicidade:** Caso haja necessidade de aumentar ou reduzir a quantidade de impressoras e multifuncionais, é mais simples e econômico fazer ajustes no contrato de locação. Isso é particularmente vantajoso para órgãos públicos que experimentam mudanças de tamanho ou necessidades flutuantes ao longo do tempo, permitindo uma adaptação rápida e sem grandes custos.

• **Suporte técnico especializado:** Ao optar pela locação, as organizações têm acesso a um suporte técnico especializado. Os provedores de serviços costumam oferecer assistência técnica dedicada, que pode ser contatada em caso de dúvidas, problemas ou necessidade de orientação. Isso garante que os usuários dos equipamentos possam aproveitar ao máximo suas funcionalidades, melhorando a produtividade e a eficiência operacional.

Em resumo, a locação de impressoras e multifuncionais, juntamente com serviços de manutenção, proporciona uma série de vantagens técnicas para as órgãos públicos, desde a redução de custos iniciais e a manutenção especializada até a atualização tecnológica constante, oferecendo uma solução mais econômica, eficiente e adaptável às necessidades do órgão, uma vez que dentro da prestação do serviço estará incluído não apenas a disponibilização do equipamento, mas, também, todo o suporte necessário para que ele funcione a contento - inclusive com o fornecimento de insumos, softwares para o gerenciamento, assistência técnica especializada e troca de equipamentos defeituosos.

2.1.4. Os quantitativos foram estimados e mantidos com base no último contrato (Contrato 06/2023 (3337021)) de mesma natureza de descrição, cabendo destacar que a experiência desta Auditoria com a execução do objeto na atual contratação (Processo SEI 000274/23-09.95) é positiva, pois tal modelo de execução tem atendido plenamente às demandas por impressão e digitalização dos setores deste Órgão. Houve a necessária atualização e levantamento de dispêndios nos últimos 12 meses, que somaram uma média de R\$ 709,27 (setecentos e nove reais e vinte e sete centavos) mensais, com um valor anual de R\$ 9.160,26 (nove mil cento e sessenta reais e vinte e seis centavos), o que corresponde a menos que 15% do valor total de uma dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Trabalho - PCA/2025 - AUD9CJM (3956920), conforme detalhamento a seguir:

2.1.1.1. Classe/Grupo: **Serviços**; e

2.1.1.2. Identificador da Futura Contratação: nº **11**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo é a contratação de empresa especializada para locação de 2 (duas) impressoras multifuncionais em regime de comodato, com assistência técnica, substituição de peças e componentes, fornecimento de suprimentos (exceto papel) e manutenção preventiva e corretiva, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços administrativos e jurisdicionais da Auditoria da 9ª CJM.*

3.2 *A solução abrange todo o ciclo de vida do objeto, desde a entrega e instalação dos equipamentos até sua utilização, manutenção e eventual substituição, sempre que necessário, garantindo o pleno funcionamento e a qualidade do serviço prestado. Esse modelo direto de contratação permite a atualização tecnológica contínua, elimina custos com aquisição e manutenção própria, e garante o suporte técnico adequado, garantindo que as impressoras estejam sempre operacionais e alinhadas às necessidades do órgão.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:*

4.1.1. *A empresa contratada deve adotar práticas que minimizem o impacto ambiental, como o uso de peças de reposição recicláveis e a destinação correta dos resíduos gerados durante as manutenções e reparos.*

4.1.2. *Sempre que possível, devem ser utilizados materiais sustentáveis e de baixo impacto ambiental para a substituição de peças, garantindo a longevidade e a responsabilidade ambiental dos componentes utilizados.*

4.1.3. *A empresa deve promover a conscientização e capacitação contínua de seus funcionários em práticas sustentáveis, assegurando que todos estejam alinhados com os princípios de preservação ambiental e sustentabilidade.*

Subcontratação

4.14. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.18. *Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando não terem sido identificados riscos relevantes para esta contratação. Além disso, o pagamento será feito apenas após o recebimento definitivo do objeto.*

Vistoria

4.24. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

Instalação de escritório

4.30. *Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o particular possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Campo Grande/MS, tendo em vista que a disponibilidade de suporte técnico imediato é essencial para o funcionamento contínuo das atividades da Auditoria da 9ª CJM e o expediente administrativo e a realização de audiências no plenário exigem a utilização ininterrupta dos equipamentos de impressão, digitalização e cópia, tornando essencial a resposta*

rápida para a manutenção corretiva e suporte técnico em caso de falhas operacionais. A necessidade de intervenção ágil em dias úteis, especialmente em momentos críticos como a realização de atos processuais e audiências, exige que a empresa contratada tenha condições de prestar atendimento presencial e imediato, minimizando impactos na prestação jurisdicional.

4.3.1. A comprovação de que o particular cumpriu essa obrigação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do **serviço**: 10 dias **da emissão da ordem de serviço**;

5.1.2. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**

5.1.2.1. **Implantação e Configuração Inicial** (Período: até 10 dias após a Ordem de Serviço): Entrega e instalação dos equipamentos; configuração e integração dos dispositivos com a rede interna do Órgão; e testes operacionais para validação do funcionamento das impressoras multifuncionais;

5.1.2.2. **Operação e Manutenção Contínua** (Período: durante toda a vigência contratual): Fornecimento contínuo de suprimentos e peças, conforme necessidade operacional e dentro das condições contratuais; manutenção preventiva mensal, com inspeção dos equipamentos e ajustes necessários para garantir o pleno funcionamento; atendimento de chamadas para manutenção corretiva, com prazo de resposta e solução conforme previsto no contrato; e substituição de equipamentos, se necessário, garantindo a continuidade do serviço;

5.1.2.3. **Encerramento e Devolução** (Período: final do contrato ou rescisão contratual): Retirada dos equipamentos pela empresa contratada, sem ônus para a Administração, com eventual apoio para novo contrato, garantindo que não haja descontinuidade nos serviços.

5.1.3. **Cronograma de realização dos serviços**: Início em 25 de junho de 2025.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço (edifício-sede da Auditoria da 9ª CJM): Rua Terenos 535 - bairro Amambá - CEP 79008-040 - Campo Grande/MS. Telefone nº 3212-5930 ou 3212-5934.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de 12:00h às 18h00h ordinariamente em dias úteis, e, extraordinariamente, no dia de sábado, em horário agendado com o Fiscal do Contrato.

Rotinas a serem cumpridas:

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1. O serviço de manutenção **preventiva** deverá ser realizado a cada mês de segunda à sexta-feira, no horário das 13h00 às 18h00, conjuntamente com a leitura do número de impressões do mês.

5.4.2. O serviço de manutenção **corretiva** será acionado pelo fiscal do contrato, visando restabelecer o funcionamento normal dos equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4.3. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que será um servidor designado pelo Ordenador de Despesas da Auditoria da 9ª CJM.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades conforme os Itens 3, 3.1 e seguintes deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A locação dessa natureza de equipamento é muito vantajosa para a Administração Pública, uma vez que dentro da prestação do serviço estará incluído não apenas a disponibilização do equipamento, mas, também todo o suporte necessário para que ele funcione a contento - inclusive com o fornecimento de insumos, software para o gerenciamento dos mesmos, assistência técnica especializada e troca de equipamentos com defeito.

5.6.2. A média das 12 (doze) últimas faturas destes serviços tem custado pouco mais de R\$ 709,27 (setecentos e nove reais e vinte e sete centavos), com um valor anual de R\$ 9.160,26 (nove mil cento e sessenta reais e vinte e seis centavos).

5.6.3. O quantitativo estimado de impressões por mês, considerando a demanda histórica e a projeção de necessidades futuras, é de 250 páginas monocromáticas e 100 páginas policromáticas, podendo variar conforme a demanda dos setores atendidos.

5.6.4. A variação eventual de impressões mensais pode ocorrer em razão da distribuição dinâmica do uso dos equipamentos, com períodos de maior utilização, especialmente durante audiências no plenário e períodos de maior movimentação processual.

5.6.5. Considerando a Portaria SGD/ME Nº 844 de 2022 (4164841), item 5.3.9, como a vigência contratual inicial é menor do que 48 meses, não há exigência por equipamentos novos e de primeiro uso, dessa forma, os equipamentos poderão ser seminovos, em perfeito estado de conservação.

5.6.5.1. A opção da escolha de máquinas seminovas justifica-se para evitar elevados custos de equipamentos novos, e uma vez que os objetos, na contratação dos serviços, poderão ser substituídos, em características idênticas ou superiores às iniciais contratadas.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observando as disposições sobre:

5.7.1. **PEÇAS:** nas substituições de peças por meio de manutenção preventiva ou corretiva, deve-se observar o prazo de garantia do fabricante e do Contrato considerando-se o de maior validade.

5.7.2. **SERVIÇOS:** Todos os serviços deverão ter garantia total, neles incluídos os ajustes que o Fiscal do Contrato julgar necessários, durante todo o período do Contrato e até três meses após o recebimento definitivo.

5.8. *Os serviços de manutenção e assistência técnica devem ser realizados no seguinte local: Edifício-sede da Auditoria da 9ª CJM, situado à Rua Terenos, nº 535, bairro Amambai, Campo Grande/MS, CEP: 79008-040.*

5.8.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, para as manutenções preventivas, corretiva ou para leitura do número de impressões a ser faturado a cada mês.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3.1. As comunicações formais entre o órgão e a contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Ato Normativo 430, de 2020, reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.3.2. As comunicações entre o órgão e a contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.3.3. O Manual para Usuários Externos do SEI-JMU encontra-se disponível em <https://www.stm.jus.br/sei-stm/orientacoes>.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. A contratada *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.6.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.8.6. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. Agendará junto com o preposto da Contratada o dia e horário das manutenções, e receberá os documentos de identificação do técnico responsável pelo serviços;

6.9.2. Acompanhará o técnico da Contratada durante a realização do serviço, respondendo dúvidas que houver ou informando sobre algum fato relativo ao serviços ou impressoras;

6.9.3. Receberá o relatório realizado pelo técnico da manutenção, assinando-o para servir de comprovante complementar de Atesto de Recebimento Provisório até o recebimento da Nota Fiscal respectiva.

6.10. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.2. O gestor do contrato, quando este ato não for atribuído para comissão, emitirá, por meio do Termo de Recebimento Definitivo, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e, se for o caso, setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, nos indicadores objetivamente definidos e aferidos.

6.10.2.1. O gestor do contrato, caso a execução ocorra por etapas, também promoverá a homologação dos atestes das etapas e encaminhará para pagamento.

6.10.4. O gestor do contrato apresentará, no Relatório de Irregularidades Contratuais, parecer fundamentado sobre a existência (ou não) de elementos informativos suficientes para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.5. O gestor do contrato deverá, com o apoio dos registros dos fiscais, manter atualizado o mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, após a ocorrência de eventos relevantes.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento dos serviços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vício redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, ~~OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços~~ ~~OU o disposto neste item.~~ (Considerando a baixa complexidade do serviço contratado, não se justifica a adoção de um Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para monitoramento da execução contratual, uma vez que a prestação do serviço se dá de forma objetiva e mensurável, sem a necessidade de indicadores de desempenho qualitativos ou subjetivos. O controle da execução contratual será feito de maneira simplificada, por meio da leitura do número de impressões mensais monocromáticos e policromáticos, multiplicado pelos valores unitários previamente estipulados no contrato, acrescido do valor fixo da contratação mensal dos equipamentos)

7.1. A avaliação da execução do serviço seguirá o seguinte Procedimento de Medição dos Serviços:

1. Execução dos Serviços:

- O técnico designado pela empresa contratada realizará a leitura mensal do número de impressões e a manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme o cronograma acordado com a Administração da Auditoria da 9ª, com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

2. Elaboração do Relatório de Medição:

- Após a realização dos serviços, o técnico elaborará um relatório detalhado descrevendo o número de impressões por tipo: mono e policromática, incluindo a verificação de componentes, ajustes efetuados, peças substituídas (se houver) e testes de funcionamento.
- O relatório deverá conter informações claras e objetivas, evidenciando a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e as normas aplicáveis.

3. Validação pelo Fiscal do Contrato:

- O relatório de medição será apresentado ao Fiscal do Contrato para verificação e validação.
- O Fiscal do Contrato deverá inspecionar os serviços executados, conferindo se todas as

atividades previstas foram realizadas de acordo com o Termo de Referência e se os equipamentos estão em pleno funcionamento.

- Após a validação, o Fiscal do Contrato deverá assinar o relatório, confirmando a execução adequada dos serviços.

4. Envio da Nota Fiscal:

- Com o relatório de medição assinado, a empresa Contratada deverá enviar a nota fiscal correspondente ao serviço realizado para o e-mail nuaco-aud9cjm@stm.jus.br do contratante.
- A nota fiscal deve conter a descrição detalhada dos serviços prestados, conforme discriminado no relatório de medição.

5. Ateste dos Serviços:

- O Fiscal do Contrato receberá a nota fiscal e, após conferência das informações e validação dos serviços, emitirá o ateste de que os serviços foram realizados a contento.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

Nota Explicativa: Os prazos indicados no modelo podem ser alterados pela Equipe de Planejamento, considerando a complexidade, dimensão ou outro aspecto reputado relevante para justificar a modificação desse padrão. É importante destacar que o tempo decorrido para todas as providências burocráticas até o efetivo pagamento é disposição de grande importância para a futura contratada e um período muito alargado pode tornar a contratação desinteressante por ser muito onerosa financeiramente. Desse modo, recomenda-se, caso seja alterado o padrão, que os novos prazos sejam dimensionados para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da nota fiscal.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o ateste setorial, sob o ponto de vista técnico e administrativo funcional, objetivando verificar o atendimento dos fins a que se propôs a contratação.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, se houver, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

Nota Explicativa: Nos termos do art. 140, §4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada.

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do envio do processo pelo fiscal técnico, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial,

quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.4. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar;

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.11.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do serviço prestado.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

7.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.16.1. Na notificação para exercício da ampla defesa, a contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da confirmação do recebimento do ofício, o procedimento será interrompido, com a manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.

7.16.2. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.

7.17. Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do Termo de Ateste - Serviços Comuns, conforme seção anterior.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

$I = 0,0001644$ (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de julgamento

8.1. O julgamento da proposta ocorrerá pelo critério *de menor preço*.

Critério de Seleção do Fornecedor

8.2. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. SICAF;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

8.2.5. Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:118257747497771:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).

8.3. A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrência Impeditiva Indireta, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4.3. A constatação de burla depende de análise prévia do órgão de assessoramento jurídico, conforme exigência do art. 160 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Regime de Execução

Nota Explicativa 1: A [Lei nº 14.133, de 2021](#), estabelece os seguintes regimes de execução: empreitada por preço unitário; empreitada por preço global; empreitada integral; contratação por tarefa; contratação integrada; contratação semi-integrada; e fornecimento e prestação de serviço associado. Consoante o art. 46 do referido Diploma, todos esses regimes podem ser adotados nas contratações de obras e serviços de engenharia; em relação aos serviços que não sejam de engenharia, a Consultoria Zênite esclareceu o seguinte (In: <https://zenite.blog.br/quais-os-regimes-de-execucao-previstos-na-nova-lei-de-licitacoes-eles-se-aplicam- apenas-a-obras-e-servicos-de-engenharia/>, Acesso em 02/11/2023):

"A redação do dispositivo (art. 46) remete, especificamente, à execução indireta de obras e serviços de engenharia, sem fazer menção expressa a outros tipos de serviços, para os quais também é necessário definir um regime de execução para o contrato, observados os definidos na Lei de Licitações.

Essa compreensão é reforçada pelo art. 92, inciso IV da nova Lei que estabelece como sendo cláusula necessária, independentemente da natureza do serviço a ser contratado (se de engenharia ou não), aquela que estabeleça "o regime de execução ou a forma de fornecimento".

Além disso, com base na definição legal prevista nos incisos XXXII e XXXIII do art. 6º, os regimes de contratação integrada e semi-integrada somente poderão ser aplicados às obras e serviços de engenharia.

Por todo o exposto, concluímos que a nova Lei de Licitações prevê 7 regimes de execução. Dentre eles, os regimes de contratação integrada e de contratação semi-integrada que deverão ser aplicados, exclusivamente, para contratações de obras e serviços de engenharia. Já os demais regimes, apesar do silêncio da nova lei, poderão ser aplicados tanto para as contratações de obras e serviços de engenharia quanto para as contratações de serviços que não sejam de engenharia.

Deste modo, a Equipe de Planejamento, na apresentação dos regimes de execução do serviço, deverá selecionar uma das seguintes opções:

- empreitada por preço unitário: "contratação da execução da obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas";
- empreitada por preço global: "contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total";
- contratação por tarefa: "regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais";
- fornecimento e prestação de serviço associado: "regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, a contratada responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado".

8.5. O regime de execução do contrato será **fornecimento e prestação de serviço associado**: "regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, a contratada responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado".

Exigências de habilitação

8.6. A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.11.1. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da Dispensa Eletrônica, quando houver, ou da proposta, for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.11.1.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

8.12. **Para habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional com certidão conjunta da RFB e PGFN, incluindo créditos tributários e Seguridade Social;
- Regularidade com o FGTS;
- Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da Justiça do Trabalho;
- Prova de inscrição e regularidade no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Caso o fornecedor seja isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá apresentar declaração comprobatória.

Exigências de qualificação técnica

8.14. Considerando a baixa complexidade do serviço contratado e o baixo impacto financeiro da contratação, não se faz necessária a exigência de qualificação técnica para participação, em conformidade com o art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.14.1. A exigência de qualificação técnica poderia restringir a competitividade de determinada medida, contrariando o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que determina que o critério de qualificação técnica só é permitido se indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

8.14.2. Como a prestação dos serviços contratados envolve equipamentos padronizados e execução de manutenções de baixa complexidade, a Administração manterá o controle direto sobre a execução contratual, sem necessidade de comprovação prévia de qualificação técnica, garantindo a economicidade e uma ampla participação de fornecedores.

8.15. A empresa interessada deverá expedir declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.15.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável/representante do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em conformidade com o Ato Normativo nº 704 (3564814) e com a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021 (3976110), a estimativa do valor desta contratação, realizada por dispensa de licitação, baseia-se em pesquisas de preços junto a empresas especializadas locais, conforme previsto na legislação vigente (O procedimento de estimativa de preços será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores).

9.2. De acordo com as diretrizes mencionadas, em casos excepcionais de dispensa de licitação por baixo valor, como no presente caso, a Administração pode adotar o procedimento de estimativa concomitante à seleção da proposta mais vantajosa, não sendo exigido um orçamento detalhado prévio. Essa exceção é aplicada considerando a baixa complexidade e o valor reduzido da contratação.

9.3. Assim, em conformidade com as orientações normativas, a ausência de um orçamento estimado detalhado nesta fase não compromete a regularidade do processo de contratação, uma vez que as pesquisas de preços serão utilizadas para assegurar a contratação mais vantajosa à Administração, respeitando-se os princípios da economicidade e da eficiência.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.5. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9.2. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise da solicitação ou da reclamação.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.10.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise do pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.11. Verificar, se for o caso, que a apólice de seguro foi registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo essa condição ser verificada, no sítio eletrônico <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>, após 7 (sete) dias úteis da sua emissão;

10.12. Notificar, se houver, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15. Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela contratada, desde que cumpridas todas

as exigências contratuais;

10.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços pelo objeto da contratação;

10.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

10.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

10.20. É vedado ao Contratante manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de seleção ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.21 É vedada ao Contratante a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

10.21.1. A vedação constante deste subitem se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.21.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório, conforme art. 2º, § 4º, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#).

10.22. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juizes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração, conforme padrão de gestão do contrato deste Termo de Referência.

11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Nota Explicativa: Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, pode ser impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços OU junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da contratada;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

11.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 2008;

11.18. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Aviso de Contratação Direta, se houver, ou para a qualificação na contratação direta;

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

11.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

11.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

11.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

11.27. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

11.28. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive a consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2. As infrações do subitem 12.1. sujeitarão o licitante à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 3 (três) meses;

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- 12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.3.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2.2., 12.2.3. e 12.2.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2.5., 12.2.6., 12.2.7. e 12.2.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.2.2., 12.2.3. e 12.2.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3.4. **Multa:**
- 12.3.4.1. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no início da prestação dos serviços, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias;*
- 12.3.4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 12.3.4.2. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.4.2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 12.3.4.3. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados na manutenção ou na assistência técnica, durante a garantia, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor pago pelo serviço defeituoso, até 30 (trinta) dias.*
- 12.3.4.3.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração, caso a contratação ainda esteja vigente, a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 12.3.4.3.2. Caso a Administração opte pela extinção do contrato, a multa compensatória será calculada, utilizando, como base de cálculo, o valor pago pelo serviço defeituoso.*
- 12.3.4.4. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto;
- 12.3.4.5. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, em caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:
- 12.3.4.6.1. a contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.
- 12.5.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).
- 12.5.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- 12.5.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.
- 12.5.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.
- 12.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.9. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerada esta a partir da última versão com assinatura do mapa de formação de preços pelos agente(s) responsável(is) pela sua elaboração".

13.1.1. A data do orçamento estimado *será informada pela Administração ao particular interessado, antes da assinatura do contrato, para ratificar a indicação da referida data-base.*

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice *Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de um ano a partir do início da vigência contratual*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1.1. Gestão/Unidade: *60007*

14.1.1.2. Programa de Trabalho: *167547 - MTGI - Modernização Tecnológica e Gestão da Informação na Justiça Militar da União*

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. e, ~~no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).~~

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

Nota Explicativa: Incluir a seguinte redação, para as contratações de serviço contínuo.

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da contratação.

16.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a contratada no processo de extinção.

16.2.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

16.2.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral.

16.2.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.2.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).

16.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

16.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

16.4.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração subjetiva.

16.3. A extinção, sempre que possível, será precedida:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

16.4. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.5. O Contratante poderá ainda:

16.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

16.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes da contratação.

16.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação direta, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#):

16.7.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo processo de contratação direta tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como aos processos iniciados até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

16.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juizes da respectiva Auditoria contratante, conforme art. 3º da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em [Campo Grande](#), Seção Judiciária do [Estado do Mato Grosso do Sul](#) para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

RAFAEL RODRIGUES LIMA

Chefe do Núcleo de Aquisições e Contratos

De acordo.

MARCUS VINICIUS RODRIGUES JUNIOR

Chefe da Divisão Administrativa

Aprovo.

Dr. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA

Juiz Federal da Justiça Militar
Ordenador de Despesas

ANEXO I - LGPD

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da licitação/execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da licitação/contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da licitação/execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. A LICITANTE/CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da licitação/execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto desta licitação/contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.

6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7. A LICITANTE/CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações

posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.

8. A LICITANTE/CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.

9. A LICITANTE/CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

ANEXO II - NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
01 - Nome	
02 - CPF	03 - Telefone
04 -Vínculo com a JMU () Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU () Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação () Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação () Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação () Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:	
05 - Razão Social da Empresa e CNPJ	
Considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que:	
() <i>não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União,</i>	
() <i>sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.</i>	
07 - Nome do servidor ou magistrado	08 - Grau de parentesco
Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.	

Campo Grande/MS, de de 2025.

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO JUDICIAL POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Declaro, em atendimento à vedação do art. 14, VI, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

MINUTA - CONTRATOS - SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DIRETA

Contrato nº XX/2024 celebrado entre a AUDITORIA DA 9ª CJM e a sociedade empresária **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para a prestação dos serviços de fornecimento de Impressoras, em regime de Comodato, com Assistência técnica e Reposição de partes ou componentes, Suprimento e Materiais de consumo, necessários ao perfeito funcionamento das máquinas, exceto papel, e manutenção preventiva (mensal) e corretiva, para atender as necessidades processuais e administrativas da Auditoria Militar da 9ª CJM, de acordo com o Processo SEI nº 000046/25-09.342

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da AUDITORIA DA 9ª CJM, registrada no CNPJ (MF), sob o nº 00.497.552/0020-10, com sede na Rua Terenos, nº 535, Bairro Amambai, em Campo Grande/ MS, neste ato pelo Dr. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, Juiz Federal da Justiça Militar, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o nº _____, estabelecida na _____, em Campo Grande/MS, CEP _____, neste ato representada por _____, carteira de Identidade nº _____, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 000046/25-09.342 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Dispensa de Licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços de empresa especializada para fornecimento de Impressoras, em regime de Comodato, com Assistência técnica e Reposição de partes ou componentes, Suprimento e Materiais de consumo, necessários ao perfeito funcionamento das máquinas, exceto papel, e manutenção preventiva (mensal) e corretiva, para atender as necessidades processuais e administrativas da Auditoria Militar da 9ª CJM**, nos termos da tabela abaixo, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Objeto da contratação:

TABELA DESCRITIVA

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade mensal	Valor Mensal	Valor Global 48 meses
1	Impressora multifuncional policromática para impressão, cópia e digitalização - Tipo I	26760	Unidade	1	R\$	R\$
2	Impressora multifuncional policromática para impressão, cópia e digitalização - Tipo II	26778	Unidade	1	R\$	R\$

3	Impressão monocromática	26891	páginas*	250	R\$	R\$
4	Impressão policromática	26859	páginas*	100	R\$	R\$

Quantidade estimativa.

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. 0 Termo de Referência (4162813);
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta (xxxx);
- 1.3.3. A Proposta da Contratada (xxxx); e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.1.4. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - 2.1.1.4.1. A fiscalização, até 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse na prorrogação.
- 2.1.1.5. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da Contratada (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002).

2.6.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública.

2.6.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação.

2.6.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do serviço contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº **xxxxxx**, Agência nº **xxxx**, do Banco **xxxxxx**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. As obrigações do Contratante e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. As obrigações da Contratada e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. As Infrações e Sanções Administrativas e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se consiste que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que delas seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: Auditoria da 9ª CJM/6007

13.1.2. Programa de Trabalho: 167547 - MTGI - Modernização Tecnológica e Gestão da Informação na Justiça Militar da União

13.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.04 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

13.1.4. Nota de Empenho: 2025NE.....

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. O regramento sobre alterações contratuais e demais condições a elas referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Campo Grande, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS RODRIGUES JUNIOR, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA AUDITORIA DA 9ª CJM**, em 21/03/2025, às 18:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL RODRIGUES LIMA, CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 21/03/2025, às 18:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 21/03/2025, às 20:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4162813** e o código CRC **7D848A26**.

4162813v47

Rua Terenos 535 - Bairro Amambai - CEP 79008-040 - Campo Grande - MS - <http://www.stm.jus.br/>